TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO POR CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1. OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DE IOMERÊ/SC.".

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a ampliação e reforma do Destacamento da Polícia Militar de Iomerê, contemplando a construção de garagem para guarda de veículos oficiais, a execução de pavimentação em piso intertravado com sistema de drenagem e o cercamento do lote, visando à proteção contra intempéries, à preservação do patrimônio público e ao aumento da segurança da edificação e de seus usuários.

A intervenção eliminará a necessidade de manutenções paliativas recorrentes, atualmente realizadas pela Administração, proporcionando melhores condições de uso e funcionalidade do imóvel, além de maior segurança operacional aos agentes públicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se tecnicamente necessária e operacionalmente adequada, atendendo aos princípios do interesse público, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, e contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos policiais militares responsáveis pela segurança do Município.

3. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Não se aplica a seleção de fornecedor.

O objeto admite competição entre potenciais interessados, inexistindo inviabilidade de competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação deverá

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

ocorrer por meio de concorrência eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, c/c art. 30 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, conforme art. 33.

No certame, será exigida dos licitantes a comprovação da capacidade técnica compatível com o objeto a ser contratado, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, em conformidade com os Art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a habilitação apenas daqueles aptos a executar o objeto com qualidade e segurança.

O procedimento licitatório tem por finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, planejamento, economicidade e julgamento objetivo, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é **R$ 281.441,48** (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), conforme custos discriminados na planilha orçamentária, apêndice do TR.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados em dotação orçamentária específica do orçamento vigente.

A contratação será atendida pela dotação orçamentária indicada pelo Setor de Contabilidade, conforme Parecer Contábil anexado aos autos do processo administrativo.

As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, nos casos de prorrogação contratual, correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes, a serem indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos pertinentes.

6. VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

A vigência do contrato será definida em função do prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, acrescido de 90 (noventa) dias, exclusivamente para fins de recebimento da obra.

O prazo será prorrogável, em caso de motivos externos a obra, como a paralisação pela administração ou condições climáticas desfavoráveis – neste caso a CONTRATADA deverá apresentar diário de obra e requerimento fundamentado.

A execução da obra deverá iniciar em até 10 dias após a assinatura da Ordem de Serviço.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice do TR.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à execução de obra, conforme disciplina o inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na ampliação e reforma do Destacamento da Polícia Militar de Iomerê, tratando-se de atividades privativas das profissões de arquiteto e engenheiro.

A contratação possui natureza de serviços de obras de engenharia, tendo em vista que envolve atividades estabelecidas por lei como privativas dessas profissões, as quais implicam intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo capaz de inovar o espaço físico ou acarretar alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços serão executados na Rua Luiz Nora, Centro, Iomerê/SC, nas proximidades do Ginásio Municipal de Iomerê, no lote matriculado sob o nº 32.579, com área de 796,85 m².

O objetivo da contratação é permitir a seleção da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), garantindo a execução do objeto de forma eficiente, sustentável e alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Pública.

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

8.1. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS

8.1.1. Escopo

- Executar os serviços previstos nos anexos do ETP, observando rigorosamente as informações constantes nas plantas, projetos, especificações técnicas e quantitativos definidos no orçamento, bem como nas disposições do contrato e/ou do Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações da fiscalização;
- Obedecer integralmente aos quantitativos estabelecidos nas planilhas orçamentárias, assegurando a execução completa dos serviços, com o cumprimento de todas as etapas construtivas previstas.

8.1.2. Experiência e Qualificação Técnica

8.1.2.1. Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

8.1.2.2. Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Física seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC.

8.1.2.3. Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação pela empresa vencedora, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior com registro no CREA e/ou no CAU, que será(ão), obrigatoriamente, o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

execução dos serviços. O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser comprovado por:

a) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissionalapresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b) Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

c) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.

8.1.2.4. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou pessoa física, registrado na Entidade Profissional competente (CREA e/ou CAU), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico de atividade concluída, com registro, que comprove que o(s) Responsável(is) Técnico(s) apresentado(s) pela empresa licitante no item anterior, executou obras/serviços com características semelhantes ao objeto do presente edital:

ITEM	UNIDADE	QUANTIA PROJETADA (100%)	QUANTIA EXIGIDA	ATESTAÇÃO EXIGIDA
1	m²	61,02	61,02	Edificação de Alvenaria
2	m³	24,17	24,17	Estrutura de concreto armado
3	m	111,00	111,00	Rede Hidrossanitária
4	m²	61,02	61,02	Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva
5	m²	439,58	219,79	Pavimentação em Paver

a) Deverão ser observadas as seguintes informações mínimas na apresentação da(s) certidão(ões) e/ou atestado(s):

i. Identificação do contratante e do contratado: contendo razão social, CNPJ e, quando possível, endereço das partes envolvidas;

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

ii. Período de execução dos serviços, com indicação das datas de início e conclusão ou, quando aplicável, a situação de execução do contrato;

iii. Descrição detalhada dos serviços executados, permitindo verificar a compatibilidade entre as atividades realizadas e o objeto da licitação;

iv. Manifestação expressa do contratante quanto à qualidade e ao desempenho dos serviços executados, atestando que os serviços foram prestados de forma satisfatória;

8.1.3. Qualidade dos Materiais e Serviços

- Utilizar materiais de construção de alta qualidade, que atendam às normas técnicas da ABNT e às especificações constantes dos projetos;
- Garantir que os serviços de construção civil sejam executados de acordo com as melhores práticas da engenharia, com controle de qualidade em todas as etapas da execução;
- Apresentar Plano de Qualidade detalhado, contemplando os procedimentos de inspeção, testes e ensaios a serem realizados durante a execução da obra;
- Atender aos parâmetros definidos para o objeto da licitação, apresentando preço compatível com a finalidade estabelecida no Edital e em seus anexos, bem como no Projeto Básico;
- Fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, atendendo plenamente ou superando as especificações técnicas estabelecidas;
- Os serviços executados pela contratada estarão submetidos à fiscalização da Administração, com a finalidade de verificar a conformidade com o objeto contratado, devendo a contratada atender às recomendações e providenciar as correções eventualmente apontadas.

8.1.4. Cumprimento de Normas e Legislações

- Observância integral das normas técnicas da ABNT, bem como das legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis à execução da obra;
- Apresentação de todos os alvarás, licenças e autorizações legalmente exigidos para a execução da obra, antes do início dos serviços e sempre que solicitado pela fiscalização;

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

- Garantia de atendimento ao disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, referente ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, cuja elaboração, implementação e execução ficarão integralmente a cargo da contratada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

8.1.5. Requisitos de Segurança

- Os funcionários da contratada deverão adequar-se às normas de segurança, circulação e identificação, bem como à legislação previdenciária (INSS) e às demais disposições legais aplicáveis, especialmente às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;
- A contratada deverá fornecer, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) a todos os seus empregados, em conformidade com a legislação vigente e com as atividades desempenhadas;
- Os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo aqueles que apresentarem defeitos ou avarias ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Os equipamentos elétricos utilizados na execução dos serviços deverão estar dotados de dispositivos de proteção adequados, de modo a prevenir acidentes e evitar danos à rede elétrica.

8.1.6. Cronograma e Orçamento

- Apresentação de proposta detalhada, discriminando os custos de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços, com preços compatíveis com os praticados no mercado e com o orçamento disponível no Edital;
- Garantia de que a obra será executada dentro do prazo e do orçamento estabelecidos, com a adoção de mecanismos de controle e acompanhamento que permitam identificar e corrigir eventuais desvios;
- O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias.

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

- A vigência do contrato será definida em função do prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, acrescido de 90 (noventa) dias, exclusivamente para fins de recebimento da obra;
- A execução dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço.

Ainda, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Serviço pelo Município, os seguintes documentos:

- Inscrição da obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras, devendo ser providenciada a respectiva baixa ao final dos trabalhos, por ocasião da entrega dos serviços;
 a) O último pagamento referente a execução da obra fica condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal.
- Comprovação dos funcionários registrados no quadro de pessoal que atuarão na execução da obra;
- O "livro diário de obras" utilizado pela empresa para aprovação da fiscalização.

OBSERVAÇÃO: Os diários de obras deverão ser encaminhados à fiscalização mensalmente, até o 5º dia do mês, para fins de comprovação e acompanhamento dos serviços executados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

- Documento de responsabilidade técnica (DRT) eferente à execução da obra, devendo ser providenciada a respectiva baixa ao final dos trabalhos, por ocasião da entrega dos serviços. Em caso de necessidade de revalidação dos projetos, esta ficará a cargo da Contratada. Não serão liberadas medições sem o devido envio do diário de obras do período correspondente.
- A obra somente poderá ser iniciada após a emissão do Alvará de Construção, o qual ficará condicionado ao envio do DRT de execução à fiscalização técnica. O atraso no envio do DRT não acarretará em prorrogação de prazo para fins de início das obras.

8.1.7. Sustentabilidade

- Adoção de práticas de construção sustentável, visando à redução do impacto ambiental da obra, à economia de recursos naturais e à promoção do bem-estar dos usuários;

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

- Apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307, contemplando a segregação, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra.

8.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO

No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá prestar Garantia de Execução, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com a finalidade de resguardar a Entidade Licitante contra eventuais atos ou omissões da CONTRATADA, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial de serviços que não integrem o escopo principal do objeto (conforme item 8.1.2), limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação justifica-se em razão de a obra contemplar serviços complementares às atividades principais, os quais demandam especialização técnica específica, podendo ser executados de forma mais eficiente por empresas com atuação especializada.

A adoção da subcontratação, nos limites estabelecidos, poderá contribuir para a celeridade na execução da obra, otimização do cronograma físico-financeiro e mitigação de impactos à população, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, conforme dispõe a legislação vigente.

8.4. DA VISTORIA

A visita técnica não é obrigatória. Contudo, a licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer condições, peculiaridades ou dificuldades

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

inerentes à natureza dos serviços e às características do local de execução da obra, assumindo plena responsabilidade pela correta execução do objeto, ficando vedada a apresentação de pleitos futuros de alterações contratuais de natureza técnica ou financeira com fundamento em alegado desconhecimento do local.

Caso a licitante opte pela realização da visita técnica, esta poderá ser acompanhada por engenheiro do quadro da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 7:30 h às 11:30 h, devendo ser previamente agendada junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura de Iomerê, até o dia útil imediatamente anterior à data de abertura das propostas.

8.5. PENALIDADES

O licitante ou contratado responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais se incluem:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa, inclusive após o encerramento da fase de lances;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer quaisquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos dela decorrentes para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Quando o valor da multa aplicada, somado às indenizações cabíveis, for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

Havendo indícios, no curso do processo sancionatório, da prática de infração administrativa tipificada como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, as peças necessárias à apuração da responsabilidade da pessoa jurídica serão encaminhadas à autoridade competente, mediante despacho fundamentado, para ciência e decisão quanto à eventual instauração de investigação preliminar ou de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas ocorrerá mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

8.6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a medição dos serviços executados e a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente atestadas pelo fiscal técnicos e administrativo do contrato.

Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal técnico do contrato o diário de obras e os documentos de regularidade fiscal e trabalhista. O envio constitui parte integrante dos documentos obrigatórios para a liquidação da despesa.

O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará em aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, tampouco isentará a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades contratuais e extracontratuais.

Durante a vigência do contrato, poderá ser realizada revisão, reajuste ou repactuação de preços, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, mediante a devida comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, inclusive com apresentação de planilhas de custos, desde que haja aprovação da assessoria jurídica da Prefeitura.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual, pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, o qual deverá refletir a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na execução do objeto, nos termos do § 6º do art. 135 e do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

A repactuação será precedida de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços, ficando condicionada à aprovação da assessoria jurídica, com emissão de parecer devidamente fundamentado.

Do montante devido serão deduzidos os valores correspondentes às retenções de tributos e contribuições, nos termos e na gradação da legislação fiscal vigente.

A CONTRATADA vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e, consequentemente, ao constante do instrumento contratual.

8.6.1. Liquidação

O pagamento será efetuado após a medição dos serviços executados e a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente atestadas e liberadas pelos fiscais técnicos e administrativos do contrato.

Para fins de liquidação, o setor de contabilidade municipal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.6.2. Prazo de pagamento

A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal e o pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) de correção monetária.

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

O último pagamento referente a execução da obra fica condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal.

8.6.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Como condição para pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação previstas no processo licitatório.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6.4. Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8.7. RECEBIMENTO DO OBJETO

Concluídos todos os serviços objeto da licitação, desde que se encontrem em perfeitas condições de execução, e após a realização de todos os testes, ensaios e verificações exigidos, bem como a entrega integral da documentação prevista neste Memorial Descritivo e nos demais instrumentos contratuais, a obra será recebida provisoriamente, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, o qual será emitido conjuntamente com a última medição pelo fiscal técnico da obra e pelo fiscal do contrato.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, projetos, memoriais e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, e desde que todas as correções de eventuais anormalidades apontadas tenham sido devidamente executadas e aceitas pela Fiscalização, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeiro à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O atestado de capacidade técnica da empresa CONTRATADA somente poderá ser emitido pela CONTRATANTE após a formalização do Termo de Recebimento Definitivo da obra, não sendo admitida sua emissão em momento anterior.

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição que se fizerem necessárias.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1. Dinâmica de execução

9.1.1.1. Início da execução

A execução dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço.

A obra somente poderá ser iniciada após a emissão do Alvará de Construção, o qual ficará condicionado ao envio do DRT de execução à fiscalização

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

9.1.1.2. Métodos, rotinas e procedimentos

A execução dos serviços observará os métodos construtivos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade definidos nos Projetos Básicos e Executivos, no Memorial Descritivo e no cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATANTE.

9.1.1.3. Cronograma de execução

Os serviços serão executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, que estabelecerá as etapas, prazos e medições correspondentes.

9.1.2. Local da prestação dos serviços

Os serviços serão executados na Rua Luiz Nora, Centro, Município de Iomerê/SC, nas proximidades do Ginásio Municipal de Iomerê, no lote matriculado sob o nº 32.579, com área total de 796,85 m².

9.1.3. Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro, bem como as orientações da fiscalização técnica, mantendo-se a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços executados.

9.1.4. Materiais, equipamentos e insumos

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas nos projetos e especificações técnicas, promovendo sua substituição sempre que necessário, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

9.1.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda da CONTRATANTE contempla, dentre outros, os seguintes serviços:

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

a) Execução de edificação em alvenaria, com estrutura em concreto armado, destinada à garagem, incluindo instalações elétricas, hidrossanitárias e de prevenção e combate a incêndio;

b) Execução de pavimentação em piso intertravado no lote;

c) Execução de sistema de drenagem superficial e dreno subsuperficial nos locais indicados em projeto;

d) Execução de muros, gradis e portão para o cercamento integral do lote; e

e) Reforma na edificação existente.

9.1.6. Garantia dos serviços

O prazo de garantia dos serviços executados será de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, respondendo a CONTRATADA pela solidez, segurança da obra e qualidade dos materiais empregados.

9.1.7. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente a seus empregados uniformes e EPIs adequados às atividades desempenhadas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, sem qualquer repasse de custos aos trabalhadores.

Os uniformes e EPIs deverão contemplar, no mínimo:

a) Calça e camisa adequadas ao serviço;

b) Calçado de segurança sem biqueira e sem palmilha de aço, quando aplicável;

c) Capacete de segurança;

d) Protetor auricular, conforme a atividade executada.

e) Outros, conforme a natureza dos serviços.

9.1.8. Transição contratual

Quando aplicável, a CONTRATADA deverá assegurar a transição contratual, promovendo a transferência de conhecimento, técnicas construtivas e informações relevantes,

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

sem perda de dados, podendo ser exigida a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da empresa que venha a assumir a continuidade dos serviços.

10. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, os projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo, bem como em estrita observância à Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente formalizados, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para esse fim.

O órgão ou entidade contratante poderá convocar representante da empresa contratada, a qualquer tempo, para a adoção de providências que demandem cumprimento imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial com a CONTRATADA, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, contendo, dentre outros aspectos, as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada, quando houver, os métodos de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

10.1. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, conforme dispõe o art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Fiscal Técnico do Contrato

Compete ao fiscal técnico do contrato:

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato, com vistas à obtenção dos melhores resultados para a Administração (art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022);

b) Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as irregularidades, falhas ou defeitos verificados, bem como as providências necessárias à sua regularização (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, II, do Decreto nº 11.246/2022);

c) Emitir notificações à CONTRATADA para correção de inexatidões ou irregularidades identificadas, fixando prazo para saneamento (art. 22, III, do Decreto nº 11.246/2022);

d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência, para adoção das medidas cabíveis (art. 22, IV, do Decreto nº 11.246/2022);

e) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos (art. 22, V, do Decreto nº 11.246/2022);

f) Informar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação tempestiva ou eventual prorrogação contratual, quando cabível (art. 22, VII, do Decreto nº 11.246/2022).

10.1.2. Fiscal Administrativo do Contrato

Compete ao fiscal administrativo do contrato:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como acompanhar os procedimentos de empenho, pagamento, garantias contratuais, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios sempre que necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022);

b) Atuar tempestivamente diante de descumprimentos das obrigações contratuais de natureza administrativa, reportando ao gestor do contrato os casos que ultrapassem sua competência (art. 23, IV, do Decreto nº 11.246/2022).

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

10.1.3. Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

a) Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo todos os registros formais da execução, tais como ordem de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais (art. 21, IV, do Decreto nº 11.246/2022);

b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais óbices no relatório de riscos (art. 21, III, do Decreto nº 11.246/2022);

c) Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais do contrato, adotando ou propondo as medidas necessárias e comunicando à autoridade superior as situações que extrapolem sua competência (art. 21, II, do Decreto nº 11.246/2022);

d) Emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, com base nos registros dos fiscais técnico e administrativo, incluindo o desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas, para fins de atesto e registro cadastral (art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022);

e) Adotar as providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível (art. 21, X, do Decreto nº 11.246/2022);

f) Elaborar relatório final de gestão contratual, contendo informações sobre o alcance dos objetivos que justificaram a contratação e recomendações para o aprimoramento das atividades administrativas (art. 21, VI, do Decreto nº 11.246/2022).

11. DAS AMOSTRAS

Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento discrimina a necessidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DE IOMERÊ/SC, por meio de concorrência eletrônica, conforme a Lei 14.133/2021.

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

O processo de contratação seguirá todos os trâmites legais e administrativos, visando garantir a transparência e eficiência na execução do objeto.

Iomerê, 24 de julho de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIZIANE DA SILVA
Data: 24/07/2026 09:28:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eliziane da Silva
Engenheira Civil
CREA/SC: 183867-9

LUIZ CARLOS BONDICZ:68747578904

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS BONDICZ:68747578904
ND: C=BR, CN=LUIZ CARLOS BONDICZ:68747578904, O=ICP-Brasil, OU=(em branco)
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.07.24 11:00:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Luiz Carlos Bondicz
Secretário de Administração e finanças

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal